



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Municipal Nº 1.263 de 18 de Novembro de 2005

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios.

O POVO DO MUNICÍPIO DE Abre Campo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA R\$
SANTA CASA DE ABRE CAMPO/HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	180.000,00
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A VELHICE-ASILO	30.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE	30.000,00
LAR DOS MENINOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	13.000,00
CRECHE MONSENHOR GERALDO DA COSTA VAL	2.000,00
BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA	2.000,00
LAR DO BOM PASTOR-ASSOC.APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-AACA	2.000,00
TOTAL	259.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

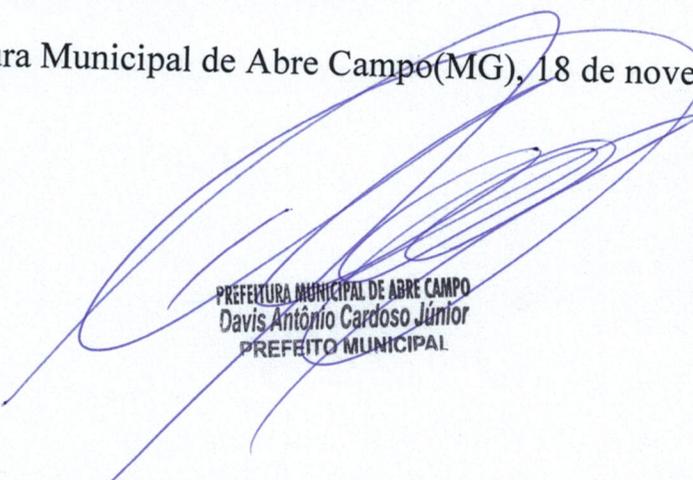


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo(MG), 18 de novembro de 2005.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO  
Davis Antônio Cardoso Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL